



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MMI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AUDITÓRIO DA SUBSEDE DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13, BEM COMO DO AUDITÓRIO NOBRE EM SÃO PAULO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MMI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.604.080/0001-12, com sede na Rua César Antônio Bosso, nº 442, Vila Santo Estéfano, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04153-140, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **MARCOS EDUARDO DE ÁVILA JUNIOR**, RG nº 49.550.344-7 SSP/SP e CPF nº 373.479.618-07, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 52/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 5679/2022-47 (Principal) e nº 0000225/2023-61**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do CONTRATANTE, ITENS 03; 04 e 11, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 17 de novembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 52/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321
Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

2.1- O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.2- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início do Fornecimento – AIF**.

2.3- A Autorização para Início do Fornecimento – AIF será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.4- O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em **até 10 (dez) dias**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, caso não haja qualquer irregularidade;

2.4.1- O Termo de Recebimento Provisório será expedido em **até 10 (dez) dias**, contados da entrega dos equipamentos, caso não haja qualquer irregularidade.

2.5- O prazo de garantia dos itens 1 e 2 será de **36 (trinta e seis) meses** e, dos **itens 3 a 13**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.3- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto ao **CONTRATANTE** conforme **condições** estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.3.1- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF;

3.3.2- Será realizada uma verificação de conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações dispostas no **Termo de Referência** - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos. Ao final, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** pela **Comissão de Fiscalização** em **até 10 (dez) dias**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

a) **O Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em **até 10 (dez) dias**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, caso não haja qualquer irregularidade.

3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.4.1. As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à **Comissão de Fiscalização**, sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

3.4.2. Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906;

3.4.3. Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

3.4.4. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.5- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto entregue, este Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

3.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.7- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.8- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a **Comissão de Fiscalização**, que a encaminhará junto com o **Termo de Recebimento Definitivo** para o devido pagamento.

3.9- o recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.10- Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **item 3** – Câmera de vídeo robótica PTZ – é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), a unidade ;

Para o **item 4** – Controladora de câmera remota via IP – é de **R\$ 4.635,00** (quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais), a unidade;

Para o **item 11** – Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD – é de **R\$ 783,00** (setecentos e oitenta e três reais), a unidade;

4.2- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 39.933,00** (trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.34.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da(s) emissão(ões) do(s) **Termo(s) de Recebimento Definitivo**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme as cláusulas 3.6 e 3.7.

5.3- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.996,65** (um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 5679/2022-47 (Principal) e nº 0000225/2023-61

Item	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
3	3	unidade	Câmera de vídeo robótica PTZ	10.200,00	30.600,00	NeoID PTZ NDI com 30x de zoom
4	1	unidade	Controladora de câmera remota via IP	4.635,00	4.635,00	NeoID PTZ Controller IP Pro
11	6	unidade	Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD	783,00	4.698,00	Blackmagic Design HDMI para SDI 3G
Valor Total						R\$ 39.933,00

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EDUARDO DE ÁVILA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/01/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0672426** e o código CRC **68DE4089**.